



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
EXERCÍCIO: 2007
PROCESSO Nº: 749.882

INFORMAÇÃO: Em cumprimento ao despacho da Exma. Senhora Conselheira Relatora Adriene Andrade, fl. 90, informa-se que:

Face ao despacho da Exma. Senhora Relatora, demonstra-se, a seguir, o cálculo do repasse à Câmara, conforme requerido pelo douto Ministério Público, em cumprimento ao atual entendimento desta Corte exarado na Consulta n. 837614, sessão do Pleno de 19/06/2011:

- Arrecadação do Município – Ex.Anterior (2006): R\$3.586.788,45 (com a dedução do FUNDEF, fls. 32/33).
- (+) Vr. Dedução do FUNDEF.....R\$ 634.950,62
- (=) Receita Bruta.....R\$4.221.739,07
- Percentual Populacional - 8%R\$ 337.739,12
- Percentual do Repasse - 7,17%.....R\$ 302.803,08

É oportuno ressaltar que no reexame de fl. 81/83, realizado por este Órgão Técnico, o apontamento de irregularidade no repasse ao Legislativo Municipal já havia sido sanado com a inclusão da receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

Diante do exposto, verifica-se que com a dedução do FUNDEF, o índice percentual apurado no repasse à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição da República com redação dada pelo art. 2º da EC 25/2000.

Desta forma, retifica-se a análise técnica de fl. 20.

DCEM/5ª CFM, em 22 de janeiro de 2013

Clovis Soares de Macedo
Analista de Controle Externo
TC 1570-6